

PORTARIA Nº 138/2023

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o servidor **Valter Bueno da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho – Referência 17 – Nível 02 – Grau D – conta com 66 anos de idade, 10 anos de tempo de contribuição, possui 10 anos de efetivo serviço público, sendo 10 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

CONSIDERANDO que o servidor pode ser aposentado com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO as informações no Processo Administrativo nº 576/2022, o servidor recebe pensão por morte no Regime Próprio de Previdência Social na condição de dependente da segurada Aparecida do Carmo Pinheiro Silva;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 265/2023, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que recebe no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pensão por morte, e tendo optado por esse benefício por ser mais vantajoso;

RESOLVEM:

1. CONCEDER ao funcionário **VALTER BUENO DA SILVA** o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho – Referência 17 – Nível 02 – Grau D – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº 41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 28,71% (Vinte e oito inteiros e setenta e um centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 3.668/12.775 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. Diante do acúmulo de benefício previdenciário é de rigor a observância da aplicação do redutor contido na regra do artigo 24, § 1º, II, e § 2 da Emenda Constitucional 103/2019.
4. O servidor será aposentado sem direito à paridade ativo-inativo;
5. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 30 de junho de 2023.

EDILSON RINALDO MERLI

Superintendente

LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA

Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa